

LEI Nº 3.483/2016, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos, nos termos da Lei Municipal nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009, à **COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA.** e dá outras providências.

ÁURIO PAULO SCHERER, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à diversificação e expansão de atividades industriais, nos termos da Lei Municipal nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009, e desta Lei, à empresa **COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA.**, CNPJ nº 89.305.239/0001-83, estabelecida na Rua Guerino Lucca, nº 320, no município de Encantado, RS, constituindo-se em incentivo financeiro no valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais) e retorno de 40% do ICMS gerado, assim distribuídos:

I - Conceder incentivos no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais) para a aquisição de uma área de terras com metragem mínima de 5 ha.

- a) o valor do incentivo referente ao inciso I será pago em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais) a ser paga a partir da assinatura do contrato e a segunda parcela no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a ser paga no mesmo período do ano seguinte, corrigida pela URM - Unidade de Referência do Município.

II - Conceder incentivos no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para serviços de terraplenagem e compactação, às margens da ERS 130, na Localidade de Palmas, próxima à COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA - Indústria Leite em Pó, neste Município, para a instalação de pavilhões do abatedouro de aves, fábrica de rações, fábrica de farinhas, lagoas de tratamento de efluentes, prédios de apoio e arruamento.

- a) o valor do incentivo referente ao inciso II será pago em 04 (quatro) parcelas anuais de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), corrigidas pela URM, sendo a 1ª parcela a ser paga no início da execução dos serviços de terraplenagem e as demais no mesmo período dos anos subsequentes.

III - Conceder incentivos fiscais, retornando 40% do ICMS gerado através do novo complexo agroindustrial a ser implantado, pelo período de 15 (quinze) anos.

Parágrafo único - A concessão dos incentivos previstos no Art. 1º, inciso “I”, “II” e “III” fica condicionada ao cumprimento de encargos por parte da empresa incentivada, conforme segue:

- a) investir no mínimo R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais) em recursos da empresa e/ou oriundos de financiamentos, aplicados na implantação do complexo agroindustrial, a saber:
 1. uma fábrica de rações, com capacidade de produção de 45 toneladas/hora;
 2. um frigorífico de aves, com capacidade de abate para 2.200.000 (dois milhões e duzentos mil) frangos mês;
 3. uma fábrica de farinhas, com capacidade para 700 (setecentas) toneladas/mês.
- b) iniciar as atividades de produção do complexo agroindustrial no prazo de 04 (quatro) anos após a assinatura do contrato de incentivo com o município, abrindo exceção ao artigo 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.760/2009, de 06/08/2009.
 1. o efetivo funcionamento do **COMPLEXO** da **INCENTIVADA** - considera-se a partir da emissão do Alvará de Licença pela Prefeitura Municipal.
- c) manter durante todo o período do incentivo a capacidade produtiva de pelo menos 50% da capacidade máxima de produção, conforme a alínea “a” 1, 2 e 3. neste caput;
- d) manter suas atividades industriais no Município, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos, a contar do recebimento da primeira parcela do retorno do incentivo;
- e) permanecer durante todo o período da concessão dos incentivos com no mínimo 270 (duzentos e setenta) postos de trabalho para a fase inicial e de 540 (quinhentos e quarenta) postos de trabalho para a segunda fase, no complexo agroindustrial descrito na alínea “a”, mantendo-se este número proporcional à produção;
- f) caso houver modificação no controle societário; pela insolvência notória, requerimento recuperação judicial (ou extrajudicial) ou decretação de falência; interrupção ou diminuição da produção a menor de 50%, esta deverá ressarcir o Município do incentivo concedido no Art. 1º inciso I proporcional ao período de funcionamento ou apresentar ao município plano de recuperação.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, a empresa incentivada dará, ao município de Arroio do Meio, garantias reais ou pessoais, que assegurem o ressarcimento dos benefícios concedidos no Art. 1º inciso I.

Art. 3º As garantidas poderão ser levantadas mediante ressarcimento, a qualquer época, por seus valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do efetivo pagamento.

Parágrafo único: Caso o índice aplicado obtiver acumulo anual inferior a 6% (seis por cento), estabelece as partes, em comum acordo, que a correção será de no mínimo 6% (seis por cento) ano, ou 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 4º Para receber os incentivos, de que trata esta Lei, a empresa deverá atender ao disposto no Artigo 13, da Lei Municipal nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009.

Art. 5º As demais condições e garantias decorrentes da concessão dos incentivos autorizados estarão expressas em minuta de contrato a ser firmado entre o município e a empresa incentivada.

Art. 6º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, é indicada a seguinte dotação orçamentária: atividade 2.006, elemento de despesa 4.4.90.51.00.000000 - 27.

Art. 7º Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 10 de fevereiro de 2016.

ÁURIO PAULO SCHERER
Vice-Prefeito Municipal em Exercício no
Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARCELO LUIZ SCHNEIDER
Secretário da Administração